



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2017

SÉRIE 3 ANO IX Nº011

Caderno 1/5

Preço: R\$ 15,78

**PODER EXECUTIVO**

LEI Nº16.198, 29 de dezembro de 2016.  
(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACOPIARA, AIUABA, ALTANEIRA, ALTO SANTO, ANTONINA DO NORTE, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BATURITÉ, BEBERIBE, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRIAÇU, CARIÚS, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHORÓ, CHOROZINHO, CRATEÚS, CRATO, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORTALEZA, FORTIM, GENERAL SAMPAIO, GRANJEIRO, GUAÍUBA, GUARAMIRANGA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBICUTINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPUEIRAS, IRACEMA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MAURITI, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PALHANO, PALMÁCIA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO CARIRI, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SENADOR POMPEU, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, UMARI E VÁRZEA ALEGRE, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pela Assembleia Legislativa do Ceará – ALCE, constantes dos anexos I a CXXVIII desta Lei, de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados.

Art.2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei nº1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios; nas cartas topográficas da Diretoria de Serviço Geográfico – DSG, e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, na escala 1:100.000, digitalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na projeção UTM (Universal Transversa de Mercator) datum SAD-1969; e, bem assim, nas imagens de satélites Landsat 5 e SPOT 5, no mapeamento municipal do censo demográfico 2010 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



Com o município de VÁRZEA ALEGRE - A oeste. Começa na foz do Riacho dos Patos no Riacho do Boqueirão [479.514/9.241.448]; segue em linha reta até o pico da Serra da Mescla [480.131/9.245.546]; vai por outra linha reta até a nascente do Riacho Mudubim, na Serra do Mudubim [485.123/9.255.079] e desce por este riacho até sua foz no Riacho do Machado [488.012/9.257.933].



Mapa municipal de Lavras da Mangabeira, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXVI - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

#### MEMORIAL DESCRITIVO (Descrição dos Limites)

##### MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

Com o Município de RUSSAS - Ao norte. Começa no cruzamento da estrada que liga Várzea Grande à Vila de Bixopá com o Córrego das Alpercatas [587.291/9.450.254]; desce por este córrego até o cruzamento da estrada que vai de Cipó à Vila de Bixopá [590.035/9.450.045]; segue em linha reta até a extremidade norte da Lagoa do Cruzeiro [594.229/9.446.448]; segue pelo meio desta lagoa até o seu centro [593.531/9.446.029]; vai em linha reta até o centro da Lagoa Salgada [595.161/9.443.746]; por outra reta vai para o centro da Lagoa do Umari [597.437/9.443.842]; segue ainda em linha reta até o ponto de coordenadas [599.748/9.441.447], na BR -116; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [602.105/9.439.503], na Ladeira das Canafistulas; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [602.802/9.439.074], na margem direita do Rio Jaguaribe e segue em linha reta até o cruzamento do Riacho do Arraial com a estrada que vai de Flores a Várzea do Cabra - via Arraial de Baixo, no ponto de coordenadas [604.017/9.438.354].

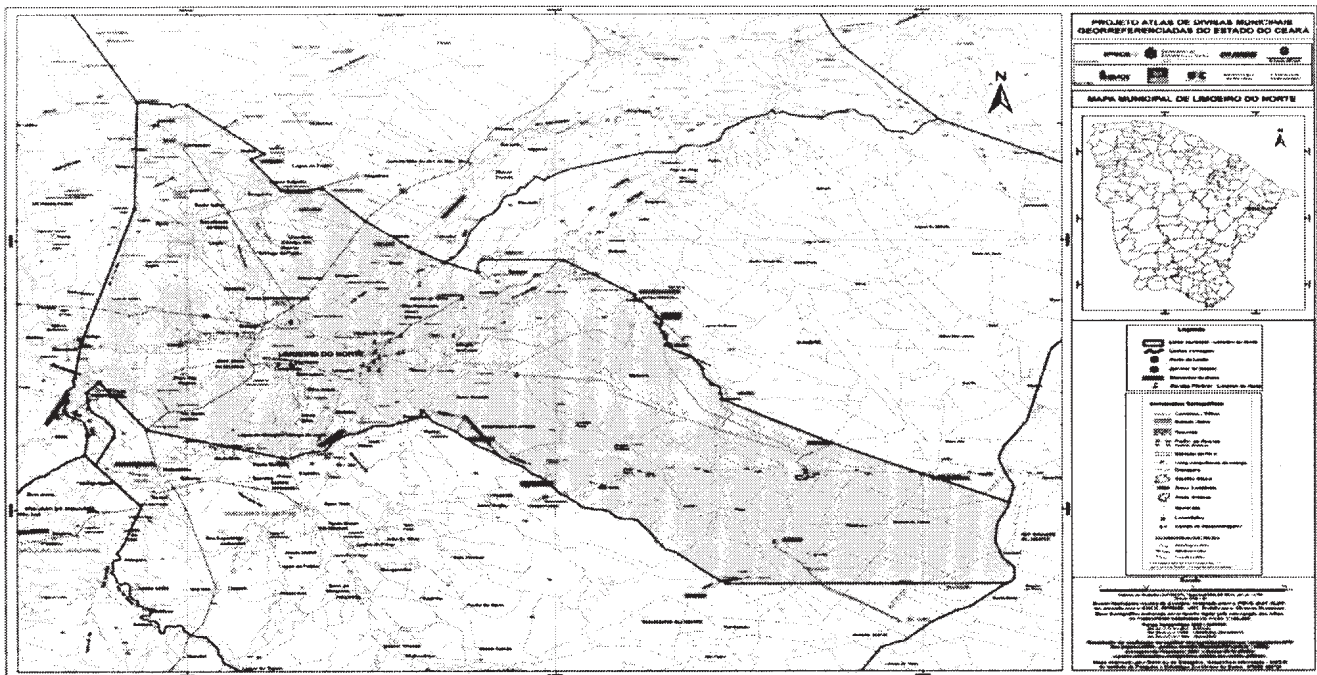
Com o Município de QUIXERÉ - Ao norte. Começa no cruzamento do Riacho do Arraial com a estrada que vai de Flores a Várzea do Cabra - via Arraial de Baixo, no ponto de coordenadas [604.017/9.438.354]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [605.829/9.437.583], na estrada que vai de Pocinhos a Pedra Branca; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [606.058/9.438.577]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [610.449/9.438.524], à margem da Rodovia CE-377; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [614.290/9.435.941], no Cabeço de Santa Cruz; segue pela estrada que vai para as localidades de Cercado do Meio e Tomé, passando pelos pontos de coordenadas [615.532/9.434.288; 615.147/9.434.922], até seu entroncamento com a Rua Manuel Firmo [615.847/9.433.092]; segue pela Rua Manuel Firmo, passando pelos pontos de coordenadas [615.994/9.432.642; 615.968/9.432.732]; até seu entroncamento com a Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira [616.143/9.432.236]; continua pela Avenida Monsenhor Francisco José de Oliveira até seu entroncamento com a rua da praça da Igreja da vila de Tomé [616.209/9.432.248]; segue por esta última rua até o seu entroncamento com a rua sem denominação, da lateral do Mercado Municipal, [616.222/9.432.208]; segue por esta última rua até seu entroncamento com a rua também sem denominação, da lateral do Mercado Municipal [616.226/9.432.149]; segue pela rua sem denominação, situada atrás do Mercado Municipal, até o entroncamento com a Rua Alexandre Xavier da Silva [616.253/9.432.136]; segue pela Rua Alexandre Xavier da Silva até o cruzamento da Rua Antônio [616.233/9.432.032]; segue pela estrada que liga as localidades de Tomé, Macacos e Espinheiro, passando pelos pontos de coordenadas [617.334/9.431.304; 618.028/9.430.364; 618.536/9.429.238; 619.013/9.428.514] até o ponto de coordenadas [619.050/9.428.115], na Localidade Macacos; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [624.984/9.424.891], no Lajedo do Espinheiro; vai por outra reta até o centro da Lagoa do Rocha [630.483/9.422.390]; e prossegue pelo prolongamento desta reta até seu cruzamento com o limite estadual do Rio Grande do Norte, [634.670/9.420.485].

Com o Estado do RIO GRANDE DO NORTE - A leste. Começa no cruzamento do prolongamento da reta tirada do centro da Lagoa do Rocha ao Lajedo do Espinheiro com o limite estadual do Rio Grande do Norte [634.670/9.420.485] e segue pelo limite estadual até o ponto de coordenadas [634.515/9.414.426].

Com o Município de TABULEIRO DO NORTE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [634.515/9.414.422], no limite estadual com o Rio Grande do Norte; segue por um paralelo até o ponto de coordenadas [619.367/9.414.422], no entroncamento da estrada que vai de Sabonete a Sucupira com a estrada que vai para Olho d'Água dos Currais; segue pela antiga estrada que vai de Sabonete a Limoeiros do Norte (Identificada na Carta Topográfica da SUDENE) até seu cruzamento com o rio Quixeré [602.767/9.427.186]; sobe por este rio até sua bifurcação no Rio Jaguaribe [595.267/9.423.799]; vai em linha reta até a Rodovia BR-116 [587.823/9.425.872]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [585.217/9.429.457]; vai por outra reta até o início do sangradouro da Lagoa dos Veados [584.537/9.428.674]; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [584.641/9.427.523], no divisor de águas entre o Riacho Livramento e os afluentes do Rio Banabuiú, que deságuam a jusante da foz do referido riacho; segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas [585.989/9.426.011] e vai em linha reta até o ponto de coordenadas [584.998/9.423.340].

Com o Município de SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [584.998/9.423.340] e vai em linha reta até o cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca a Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.425/9.424.049].

Com o Município de MORADA NOVA - A oeste. Começa no cruzamento da estrada que vai de Lagoa Seca a Vila Santo Antônio com a estrada que vai de Poção a Limoeiro Verde [584.425/9.424.049]; vai em linha reta até a nascente do Córrego do Umari [584.562/9.425.463]; desce por este riacho até sua foz no Riacho do Livramento [583.303/9.427.350]; desce pelo Riacho do Livramento até sua foz no Rio Banabuiú [583.882/9.429.785]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [584.233/9.432.414], nas proximidades da localidade Pedras; vai por mais uma linha reta até o centro da Lagoa das Lajes [587.134/9.442.390] e vai por outra linha reta até o cruzamento do Córrego das Alpercatas com a estrada que liga a Localidade de Cipó à Vila de Bixopá [587.291/9.450.254].



Mapa municipal de Limoeiro do Norte, parte integrante desta Lei.

ANEXO LXXVII - A QUE SE REFERE O ART.1º DA LEI Nº16.198, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

MEMORIAL DESCRITIVO  
(Descrição dos Limites)

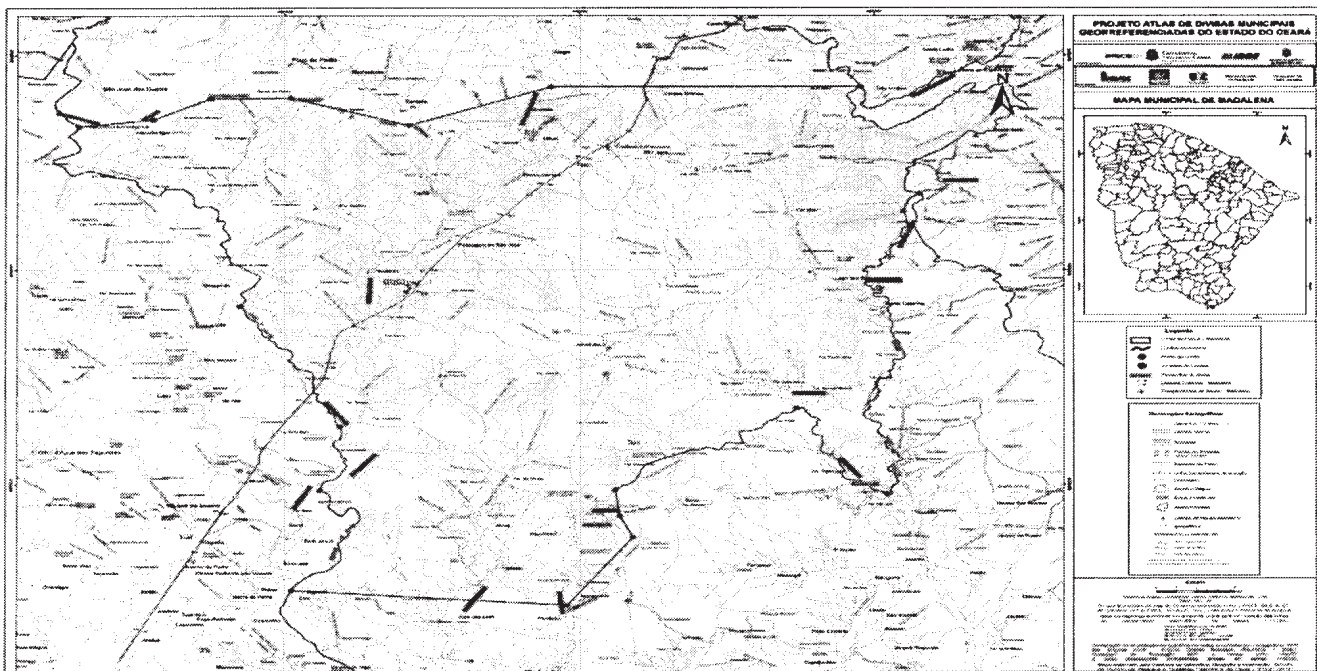
MUNICÍPIO DE MADALENA

Com o município de ITAITIRA - Ao norte, Começa no pico da Serra da Gameleira [419.496/9.475.036]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [423.280/9.475.532], na Serinha; vai por outra linha reta até o pico do Serrote da Pedra Preta [426.208/9.476.978]; vai por mais uma linha reta até o ponto de coordenadas [430.297/9.477.033], no Serrote dos Picos, com topônimo local de Serrote das Piabas; por outra linha reta segue para a foz do Riacho do Cristóvão no Rio Santana [436.301/9.475.118]; vai por outra reta até o cruzamento do Riacho São Gonçalo com o paralelo que passa na nascente do Riacho dos Três Irmãos [443.528/9.477.783] e segue pelo referido paralelo até a nascente do Riacho dos Três Irmãos [459.307/9.477.783].

Com o município de CHORÓ - A leste, Começa na nascente do Riacho dos Três Irmãos [459.307/9.477.783]; toma o divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim e segue por este divisor até o ponto de coordenadas [462.313/9.470.354], no cruzamento com a estrada Fazenda Santo Antônio/Lagoa dos Bois.

Com o município de QUIXERAMOBIM - A leste e ao sul, Começa no ponto de coordenadas [462.313/9.470.354], no cruzamento da estrada Fazenda Santo Antônio/Lagoa dos Bois com o divisor de águas entre o Rio Choró e o Rio Quixeramobim; segue pela estrada Fazenda Santo Antônio/Lagoa dos Bois até o cruzamento com o Riacho do Lonjão [461.494/9.469.120]; desce por este riacho, afluente do Riacho Catarina, prossegue a jusante pelo leito deste riacho e segue pelas águas do Açude Pirabibu até o ponto de coordenadas [460.656/9.449.328]; segue pelas águas deste açude, toma o leito do Riacho Pirabibu e sobe por este riacho até o cruzamento com a estrada Várzea Alegre/Fazenda Pau Ferro [456.022/9.455.306]; segue por esta estrada até o ponto de coordenadas [446.790/9.449.607]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [447.017/9.447.796], no Serrote Pau Ferro; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [447.693/9.446.308]; vai por mais uma linha reta até a foz do Riacho Maraquetá no Riacho Perdição [444.352/9.441.553] e segue por outra linha reta até a ponta meridional da Chapada do Agreste [430.334/9.442.590].

Com o município de BOA VIAGEM - A oeste, Começa na ponta meridional da Chapada do Agreste [430.334/9.442.590]; toma o divisor de águas entre o Riacho das Ipeiras e o Rio da Conceição e prossegue pelo divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho da Mulata até a foz do Riacho da Mulata no Riacho Barigas [431.768/9.449.610]; sobe pelo Riacho Barigas até a foz do Riacho da Poldrinha [432.821/9.454.043]; sobe pelo Riacho da Poldrinha até sua nascente [427.705/9.462.456]; toma o divisor de águas entre o Rio da Conceição e o Riacho Teotônio e segue por este divisor até o pico do Serrote da Gameleira [419.496/9.475.035].



Mapa municipal de Madalena, parte integrante desta Lei.